



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 1.258, DE 2013
(Do Sr. José Guimarães e outros)**

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre temas da Reforma Política; Pendente de parecer da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Projetos apensados: 1286/13 e 1508/14

(*) Republicado em virtude de apensações – 20/2/2015

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Nos termos do que estatui o art. 49, XV, da Constituição Federal, a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998 e, no que couber, o que prescreve a Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, fica convocado plebiscito nacional, a ser realizado em data que será definida pelo Congresso Nacional e comunicada ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, para consultar o eleitorado brasileiro acerca de temas relativos à Reforma Política, as seguintes perguntas:

1 – Financiamento das campanhas eleitorais:

- a) Você concorda com que empresas façam doações para campanhas eleitorais?
- b) Você concorda com que as pessoas físicas façam doações para campanhas eleitorais?
- c) Você concorda com que o financiamento das campanhas eleitorais deve ser exclusivamente público?

2 – Você concorda com que a população participe, opinando e propondo pela *internet*, quanto à apresentação de proposta de emenda constitucional, projeto de lei complementar e projeto de lei ordinária?

3 – Você concorda que as eleições para Presidente, Governadores, Prefeitos, Deputados, Senadores e Vereadores devam ser realizadas no mesmo ano?

Art. 2º. A manifestação do eleitorado, em cada ponto consultado, após homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral, será encaminhada ao Congresso Nacional e terá efeito vinculante em relação aos itens decididos, sobre os quais deverão os Parlamentares proceder à votação das mudanças legislativas respectivas.

Art. 3º. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas regulamentadoras necessárias à realização do plebiscito de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 4º. O Tribunal Superior Eleitoral, a partir de sugestões dos Partidos Políticos ali registrados, organizará campanhas de orientação do eleitorado nacional, de modo que sejam contemplados todos os esclarecimentos e consequências das opções formuladas.

Art. 5º. Serão alocados ao orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da solicitação deste, pela União, os recursos necessários para fazer face às despesas com a realização do plebiscito.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Política há muito reclamada pela sociedade brasileira apresenta-se como uma necessidade inadiável na atual fase da democracia nacional.

Os vícios, deformidades e as próprias virtudes do modelo político eleitoral vigente precisam ser aperfeiçoados, tendo como norte o aperfeiçoamento da democracia nacional e a efetiva participação do cidadão na condução dos destinos da Nação.

Nessa perspectiva, a consulta ao eleitorado nacional por intermédio do Plebiscito, para que o povo se manifeste diretamente sobre quais caminhos deseja ver trilhado pela nossa democracia é um dos instrumentos mais eficazes e legitimadores das mudanças reclamadas pela sociedade.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2013.

Deputado José Guimarães
PT/CE

Deputado Beto Albuquerque
PSB/RS

André Figueiredo
PDT/CE

Manuela D'Ávila
PCdoB/RS

Proposição: PDC 1258/13

Autor da Proposição: JOSÉ GUIMARÃES E OUTROS

Data de Apresentação: 27/08/2013

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo que "Dispõe sobre a convocação do plebiscito para decidir sobre temas da Reforma Política".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 183
Não Conferem 007
Fora do Exercício 001
Repetidas 044
Ilegíveis 001
Retiradas 000
Total 236

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP

2 AFONSO FLORENCE PT BA
3 ALBERTO FILHO PMDB MA
4 ALESSANDRO MOLON PT RJ
5 ALEXANDRE ROSO PSB RS
6 AMAURI TEIXEIRA PT BA
7 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
8 ANDRE VARGAS PT PR
9 ÂNGELO AGNOLIN PDT TO
10 ANSELMO DE JESUS PT RO
11 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
12 ANTONIO BRITO PTB BA
13 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
14 ARLINDO CHINAGLIA PT SP
15 ARTUR BRUNO PT CE
16 ASSIS CARVALHO PT PI
17 ASSIS DO COUTO PT PR
18 ASSIS MELO PCdoB RS
19 BENEDITA DA SILVA PT RJ
20 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
21 BETO FARO PT PA
22 BIFFI PT MS
23 BOHN GASS PT RS
24 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
25 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
26 CARLOS ZARATTINI PT SP
27 CELSO MALDANER PMDB SC
28 CÉSAR HALUM PSD TO
29 CHICO ALENCAR PSOL RJ
30 CHICO LOPES PCdoB CE
31 CLÁUDIO PUTY PT PA
32 CLEBER VERDE PRB MA
33 DALVA FIGUEIREDO PT AP
34 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
35 DÉCIO LIMA PT SC
36 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
37 DEVANIR RIBEIRO PT SP
38 DOMINGOS DUTRA PT MA
39 DR. JORGE SILVA PDT ES
40 DR. ROSINHA PT PR
41 DR. UBIALI PSB SP
42 EDSON PIMENTA PSD BA
43 EDSON SANTOS PT RJ
44 EDSON SILVA PSB CE
45 EDUARDO DA FONTE PP PE
46 ERIKA KOKAY PT DF
47 EUDES XAVIER PT CE
48 EURICO JÚNIOR PV RJ
49 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
50 FABIO TRAD PMDB MS
51 FÁTIMA BEZERRA PT RN
52 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
53 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
54 FERNANDO FERRO PT PE
55 FERNANDO MARRONI PT RS

56 FLÁVIA MORAIS PDT GO
57 FRANCISCO CHAGAS PT SP
58 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
59 FRANCISCO PRACIANO PT AM
60 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
61 GERA ARRUDA PMDB CE
62 GERALDO SIMÕES PT BA
63 GIOVANI CHERINI PDT RS
64 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
65 GLADSON CAMELI PP AC
66 GLAUBER BRAGA PSB RJ
67 HENRIQUE FONTANA PT RS
68 HUGO LEAL PSC RJ
69 IARA BERNARDI PT SP
70 IRINY LOPES PT ES
71 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
72 JANDIRA FEGHALI PCdoB RJ
73 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
74 JAQUELINE RORIZ PMN DF
75 JEAN WYLLYS PSOL RJ
76 JESUS RODRIGUES PT PI
77 JHONATAN DE JESUS PRB RR
78 JÔ MORAES PCdoB MG
79 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
80 JOÃO DADO PDT SP
81 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
82 JOÃO PAULO LIMA PT PE
83 JORGE BITTAR PT RJ
84 JORGE BOEIRA S.PART. SC
85 JOSÉ AIRTON PT CE
86 JOSÉ GUIMARÃES PT CE
87 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
88 JOSÉ MENTOR PT SP
89 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
90 JOSE STÉDILE PSB RS
91 JOSIAS GOMES PT BA
92 JÚLIO DELGADO PSB MG
93 LAURIETE PSC ES
94 LEANDRO VILELA PMDB GO
95 LELO COIMBRA PMDB ES
96 LEONARDO MONTEIRO PT MG
97 LEOPOLDO MEYER PSB PR
98 LINCOLN PORTELA PR MG
99 LUCI CHOINACKI PT SC
100 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
101 LUIZ ALBERTO PT BA
102 LUIZ COUTO PT PB
103 LUIZ SÉRGIO PT RJ
104 LUIZA ERUNDINA PSB SP
105 MANATO PDT ES
106 MANOEL JUNIOR PMDB PB
107 MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
108 MARCELO CASTRO PMDB PI
109 MARCELO MATOS PDT RJ

110 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
111 MÁRCIO MACÊDO PT SE
112 MARCO MAIA PT RS
113 MARCON PT RS
114 MARCOS MEDRADO PDT BA
115 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
116 MARGARIDA SALOMÃO PT MG
117 MARINA SANTANNA PT GO
118 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
119 MÁRIO HERINGER PDT MG
120 MIGUEL CORRÊA PT MG
121 MILTON MONTI PR SP
122 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
123 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
124 NAZARENO FONTELES PT PI
125 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
126 NELSON PELLEGRINO PT BA
127 NEWTON LIMA PT SP
128 NILMÁRIO MIRANDA PT MG
129 ODAIR CUNHA PT MG
130 OLIVEIRA FILHO PRB PR
131 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
132 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
133 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
134 OTONIEL LIMA PRB SP
135 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
136 PADRE JOÃO PT MG
137 PADRE TON PT RO
138 PASTOR EURICO PSB PE
139 PAULÃO PT AL
140 PAULO FEIJÓ PR RJ
141 PAULO FERREIRA PT RS
142 PAULO FOLETTO PSB ES
143 PAULO FREIRE PR SP
144 PAULO MALUF PP SP
145 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
146 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
147 PAULO TEIXEIRA PT SP
148 PEDRO CHAVES PMDB GO
149 PEDRO EUGÊNIO PT PE
150 PEDRO UCZAI PT SC
151 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC
152 POLICARPO PT DF
153 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
154 RICARDO BERZOINI PT SP
155 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
156 RONALDO ZULKE PT RS
157 RUBENS OTONI PT GO
158 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
159 SANDRA ROSADO PSB RN
160 SARAIVA FELIPE PMDB MG
161 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
162 SEVERINO NINHO PSB PE
163 SIBÁ MACHADO PT AC

164 SILAS CÂMARA PSD AM
 165 SUELI VIDIGAL PDT ES
 166 TAUMATURGO LIMA PT AC
 167 VALADARES FILHO PSB SE
 168 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
 169 VALTENIR PEREIRA PSB MT
 170 VANDER LOUBET PT MS
 171 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
 172 VICENTE CANDIDO PT SP
 173 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
 174 WALDENOR PEREIRA PT BA
 175 WALNEY ROCHA PTB RJ
 176 WALTER FELDMAN PSDB SP
 177 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 178 WEVERTON ROCHA PDT MA
 179 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 180 ZÉ GERALDO PT PA
 181 ZECA DIRCEU PT PR
 182 ZEZÉU RIBEIRO PT BA
 183 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

.....

LEI Nº 8.624, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo e regulamenta o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O plebiscito sobre a forma e o sistema de governo, previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2, será realizado, em todo o território nacional, no dia 21 de abril de 1993, obedecidas as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Somente poderão participar da consulta popular de que trata este artigo os eleitores inscritos até cem dias antes do plebiscito.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Serão considerados vencedores a forma e o sistema de governo que obtiverem a maioria dos votos válidos, excluídos os em branco.

.....

.....

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 1.286, DE 2013
(Do Sr. Andre Moura e outros)**

Dispõe sobre convocação de plebiscito para consultar o eleitorado sobre sistema eleitoral a ser adotado nas eleições para as Casas Legislativas, financiamento de campanhas eleitorais, duração de mandatos eletivos, reeleição, coligações partidárias, bicameralismo, candidaturas avulsas, calendário eleitoral e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDC-1258/2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica convocado plebiscito, de âmbito nacional, a ser organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado sobre as mudanças que devem ser promovidas na Constituição Federal e na legislação eleitoral e partidária, visando ao aperfeiçoamento do modelo político, eleitoral e partidário.

Art. 2º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo será realizado simultaneamente ao segundo turno das eleições federais, estaduais e distritais de 2014, devendo as normas jurídicas dele decorrentes observar o disposto no art. 16 da Constituição Federal da República.

Art. 3º O eleitor responderá as perguntas que forem formuladas, optando por uma das alternativas apresentadas para cada quesito, as quais versarão, obrigatoriamente, sobre as seguintes questões:

- 1- Financiamento de campanhas eleitorais:
 - a) Exclusivamente privado, com doações por pessoas físicas e jurídicas.
 - b) Exclusivamente privado, com doações apenas por pessoas físicas.
 - c) Exclusivamente público.
 - d) Misto (público e privado), com doações por pessoas físicas e jurídicas.
 - e) Misto (público e privado), com doações apenas por pessoas físicas.

- 2- Sistema eleitoral a ser adotado nas eleições de Deputados Federais, Deputados Estaduais, Distritais e Vereadores:
 - 2.1 Sistema proporcional:
 - a) Proporcional de lista aberta.

- b) Proporcional de lista fechada/bloqueada.
- c) Proporcional de lista flexível.
- d) Proporcional de lista livre/preferencial.

2.2 Sistema majoritário (voto distrital)

- a) Voto uninominal em turno único.
- b) Voto uninominal em dois turnos.
- c) Voto plurinominal.
- d) Voto em bloco partidário.
- e) Distritão.

2.2.1 Critério para delimitação dos distritos:

- a) População.
- b) Território.

2.3 Sistema misto (majoritário e proporcional):

- a) Voto majoritário uninominal em turno único e sistema proporcional com lista aberta.
- b) Voto majoritário uninominal em turno único e sistema proporcional de lista fechada/bloqueada.
- c) Voto majoritário uninominal em turno único e sistema proporcional de lista flexível.
- d) Voto majoritário uninominal em turno único e sistema proporcional de lista livre/preferencial.
- e) Voto majoritário plurinominal e sistema proporcional com lista aberta.

- f) Voto majoritário plurinominal e sistema proporcional de lista fechada/bloqueada.
 - g) Voto majoritário plurinominal e sistema proporcional com lista flexível.
 - h) Voto majoritário plurinominal e sistema proporcional de lista livre/preferencial.
 - i) Distritão e sistema proporcional de lista aberta.
 - j) Distritão e sistema proporcional de lista fechada/bloqueada.
 - k) Distritão e sistema proporcional de lista flexível.
 - l) Distritão e sistema proporcional de lista livre/preferencial.
- 3- Coligações partidárias:
- a) Coligações nas eleições para todos os cargos eletivos.
 - b) Coligações apenas nas eleições para os cargos majoritários.
 - c) Coligações apenas nas eleições para Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Distrital e Municipais.
 - d) Coligações nas eleições para todos os cargos eletivos, com verticalização.
 - e) Sem coligações partidárias nas eleições para quaisquer cargos eletivos.
- 4- Obrigatoriedade do voto:
- a) Voto obrigatório.
 - b) Voto facultativo.

5- Candidaturas e filiação partidária:

- a) Manter a obrigatoriedade de prévia filiação partidária.
- b) Manter a obrigatoriedade de prévia filiação partidária, inclusive para magistrados e militares.
- c) Filiação partidária facultativa (avulsa).

6- Duração do mandato para os cargos do Poder Executivo:

- a) 4 anos, com uma reeleição para o período subsequente.
- b) 4 anos, sem reeleição.
- c) 5 anos, sem reeleição.
- d) 4 anos, com uma única reeleição para a mesma esfera de poder.
- e) 5 anos, com uma única reeleição para a mesma esfera de poder.

7- Coincidência das Eleições:

- a) Eleições simultâneas para todos os cargos e esferas de governo.
- b) Eleições municipais separadas das eleições gerais.

9. Bicameralismo:

- a) Senador com 8 anos de mandato.
- b) Senador com 10 anos de mandato.
- c) Mandato de Senador igual ao de Deputado Federal.

10. Suplência para Senadores:

- a) O Senador será eleito com dois suplentes, nos moldes atuais.
- b) O Senador será eleito individualmente, ocupando a vaga de suplente o candidato mais votado dentre os não eleitos.

11. Calendário eleitoral de 2014:

- a) Manter para o mês de outubro, como previsto.
- b) Antecipar para o primeiro semestre do ano.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa destina-se a concretizar a proposta de convocação de plebiscito para nortear a reforma política, há anos inconclusa no Congresso Nacional. O projeto envolve as diferentes questões pertinentes ao assunto, como financiamento de campanhas, sistema eleitoral, duração de mandatos, reeleição, voto facultativo, coincidência de eleições para todos os cargos e níveis de governo, bicameralismo, coligações partidárias, candidaturas avulsas, recall e calendário eleitoral.

À evidência, não se trata de um texto pronto e conclusivo. Especialmente em função da complexidade da matéria, da diversidade regional e dos múltiplos interesses em jogo, seria presunção pretendê-lo definitivo. Cuida-se apenas de breve minuta para balizar o debate parlamentar, que se presume acirrado, porém fecundo e exitoso.

Alguns tópicos são recorrentes na mídia nacional, nas academias e nas discussões congressuais; outros são pouco lembrados, mas foram incluídos no projeto em atenção ao apelo das ruas e para ampliar as alternativas do eleitor, proporcionando-lhe novas reflexões, desatreladas da retórica maniqueísta comum em consultas do gênero.

O repertório de opções que o tema oferece desaconselha a limitação do plebiscito, como alguns pretendem. Sobretudo devido à relevância da reforma política, nacional e reiteradamente proclamada com a *rainha* de todas as reformas, seria um desperdício convocar 130 milhões de brasileiros apenas para respaldar teses já incorporadas a proposições empacadas no Parlamento por falta de adesão política.

Viabilizada a convocação popular, como se espera, será oportuno apresentar ao eleitorado todas as variáveis que o assunto comporta, a fim de que dela resulte

um modelo efetivamente republicano, estável e coerente com a suprema e esclarecida vontade dos cidadãos.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2013

Deputado André Moura
PSC/SE

Proposição: PDC 1286/13

Autor da Proposição: ANDRE MOURA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/09/2013

Ementa: Dispõe sobre convocação de plebiscito para consultar o eleitorado sobre sistema eleitoral a ser adotado nas eleições para as Casas Legislativas, financiamento de campanhas eleitorais, duração de mandatos eletivos, reeleição, coligações partidárias, bicameralismo, candidaturas avulsas, calendário eleitoral e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 179
Não Conferem 010
Fora do Exercício 000
Repetidas 026
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 215

Confirmadas

1 ACELINO POPÓ PRB BA
2 ADEMIR CAMILO PSD MG
3 ADRIAN PMDB RJ
4 AELTON FREITAS PR MG
5 AKIRA OTSUBO PMDB MS
6 ALBERTO FILHO PMDB MA
7 ALEX CANZIANI PTB PR
8 ALEXANDRE ROSO PSB RS
9 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
10 ANDERSON FERREIRA PR PE
11 ANDRE MOURA PSC SE
12 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
14 ANSELMO DE JESUS PT RO
15 ANTONIO BRITO PTB BA
16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
18 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
19 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO

20 ARNALDO JARDIM PPS SP
21 ARNALDO JORDY PPS PA
22 ARNON BEZERRA PTB CE
23 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
24 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
25 BETINHO ROSADO DEM RN
26 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
27 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
28 CARLOS BEZERRA PMDB MT
29 CARLOS ZARATTINI PT SP
30 CARMEN ZANOTTO PPS SC
31 CELSO JACOB PMDB RJ
32 CÉSAR HALUM PSD TO
33 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
34 COLBERT MARTINS PMDB BA
35 COSTA FERREIRA PSC MA
36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
38 DANILO FORTE PMDB CE
39 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
40 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
41 DELEY PSC RJ
42 DEVANIR RIBEIRO PT SP
43 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
44 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
45 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
46 EDINHO BEZ PMDB SC
47 EDIO LOPES PMDB RR
48 EDMAR ARRUDA PSC PR
49 EDSON SANTOS PT RJ
50 EDUARDO DA FONTE PP PE
51 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
52 ELISEU PADILHA PMDB RS
53 ENIO BACCI PDT RS
54 ERIVELTON SANTANA PSC BA
55 EURICO JÚNIOR PV RJ
56 FÁBIO FARIA PSD RN
57 FABIO REIS PMDB SE
58 FABIO TRAD PMDB MS
59 FÁTIMA PELAES PMDB AP
60 FELIPE BORNIER PSD RJ
61 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
62 FERNANDO FERRO PT PE
63 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
64 FERNANDO LOPES PMDB RJ
65 FLAVIANO MELO PMDB AC
66 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
67 GABRIEL CHALITA PMDB SP
68 GENECIAS NORONHA PMDB CE
69 GERALDO RESENDE PMDB MS
70 GERALDO SIMÕES PT BA
71 GERALDO THADEU PSD MG
72 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
73 GLADSON CAMELI PP AC

74 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
75 HUGO MOTTA PMDB PB
76 HUMBERTO SOUTO PPS MG
77 JAIME MARTINS PR MG
78 JAQUELINE RORIZ PMN DF
79 JOÃO DADO PDT SP
80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
81 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
82 JORGE CORTE REAL PTB PE
83 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
84 JOSÉ CHAVES PTB PE
85 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
86 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
87 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
88 JOSIAS GOMES PT BA
89 JOSUÉ BENGTON PTB PA
90 JOVAIR ARANTES PTB GO
91 JÚLIO CAMPOS DEM MT
92 JÚLIO CESAR PSD PI
93 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
94 LAEL VARELLA DEM MG
95 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
96 LEANDRO VILELA PMDB GO
97 LELO COIMBRA PMDB ES
98 LEONARDO GADELHA PSC PB
99 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
100 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
101 LEOPOLDO MEYER PSB PR
102 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
103 LUIZ DE DEUS DEM BA
104 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
105 LUIZ SÉRGIO PT RJ
106 MAGDA MOFATTO PTB GO
107 MAJOR FÁBIO DEM PB
108 MANATO PDT ES
109 MANOEL JUNIOR PMDB PB
110 MANUEL ROSA NECA PR RJ
111 MARCELO CASTRO PMDB PI
112 MARCELO MATOS PDT RJ
113 MARCIO JUNQUEIRA PP RR
114 MARCOS MEDRADO PDT BA
115 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
116 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
117 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
118 MAURO BENEVIDES PMDB CE
119 MAURO LOPES PMDB MG
120 MAURO MARIANI PMDB SC
121 MILTON MONTI PR SP
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NELSON MEURER PP PR
124 NILTON CAPIXABA PTB RO
125 OLIVEIRA FILHO PRB PR
126 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
127 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR

128 OSVALDO REIS PMDB TO
129 OTAVIO LEITE PSDB RJ
130 OTONIEL LIMA PRB SP
131 PADRE JOÃO PT MG
132 PAES LANDIM PTB PI
133 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
134 PAULO FEIJÓ PR RJ
135 PAULO FREIRE PR SP
136 PAULO PIMENTA PT RS
137 PEDRO CHAVES PMDB GO
138 PEDRO NOVAIS PMDB MA
139 PENNA PV SP
140 PINTO ITAMARATY PSDB MA
141 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
142 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
143 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
144 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
145 RENAN FILHO PMDB AL
146 ROBERTO BRITTO PP BA
147 ROBERTO FREIRE PPS SP
148 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
149 RONALDO BENEDET PMDB SC
150 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
151 RUBENS BUENO PPS PR
152 RUBENS OTONI PT GO
153 RUY CARNEIRO PSDB PB
154 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
155 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
156 SANDRO ALEX PPS PR
157 SANDRO MABEL PMDB GO
158 SARAIVA FELIPE PMDB MG
159 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
160 SÉRGIO MORAES PTB RS
161 SEVERINO NINHO PSB PE
162 SIBÁ MACHADO PT AC
163 SILVIO COSTA PTB PE
164 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
165 TAKAYAMA PSC PR
166 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
167 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
168 VICENTE CANDIDO PT SP
169 VILSON COVATTI PP RS
170 WALDIR MARANHÃO PP MA
171 WALNEY ROCHA PTB RJ
172 WALTER IHOSHI PSD SP
173 WASHINGTON REIS PMDB RJ
174 WELLINGTON ROBERTO PR PB
175 WILSON FILHO PMDB PB
176 WLADIMIR COSTA PMDB PA
177 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
178 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
179 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**
.....

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993](#))

**CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006](#))

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.508, DE 2014 (Dos Srs. Renato Simões, Luiza Erundina e outros)

"Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político."

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDC-1258/2013.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo dispõe sobre a convocação de plebiscito, nos termos do artigo 49, inciso XV, da Constituição Federal, da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998 e, no que couber, das disposições da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993.

Art. 2º. Fica convocado plebiscito, de âmbito nacional, a ser realizado em data que será definida pelo Tribunal Superior Eleitoral, para consultar o eleitorado brasileiro acerca da seguinte pergunta: **Você é a favor de uma Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva e Soberana sobre o Sistema Político?**

Parágrafo único. O Plebiscito deverá ser realizado no prazo de até 02 (dois) anos a contar de publicação deste Decreto.

Art. 3º. A Assembleia Constituinte a ser convocada nos termos deste Decreto Legislativo será exclusiva, **com poderes para deliberar** exclusivamente **sobre a** reforma do sistema político, e será soberana não estando submetida às determinações de nenhum outro Poder de Estado, extinguindo-se os mandatos com a promulgação da reforma constitucional.

Art. 4º. O resultado do plebiscito será homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral, encaminhado ao Congresso Nacional e terá efeito vinculante na hipótese de aprovação da convocação da Assembleia Constituinte de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de aprovação, a Assembleia deverá ser instalada no prazo de até 02 (dois) anos a contar da data de homologação do resultado do plebiscito.

Art. 5º. - Será assegurada gratuidade e livre divulgação, nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, em horário eleitoral específico, aos Partidos Políticos ou Frentes Partidárias que prestarão esclarecimentos sobre a opção de sua preferência.

Art. 6º. Serão alocados pela União, no orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da solicitação deste, os recursos necessários à realização do plebiscito.

Art. 7º. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas regulamentadoras necessárias à realização do plebiscito de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mobilizações populares que em junho de 2013 saíram às ruas por transporte, saúde e educação de qualidade revelaram também a existência de um fosso entre o povo e as instituições - o Judiciário, os governos e os legislativos, sobretudo o Congresso Nacional -, que ficaram merecidamente abaladas.

Todos esses fatos colocaram na ordem do dia a necessidade de uma Constituinte Exclusiva e Soberana no Brasil, para mudar o sistema político e abrir caminho ao atendimento das demandas e aspirações populares defendidas pela maioria da população, como educação, saúde e transporte públicos de qualidade, reformas agrária e urbana, e direitos iguais para todos os cidadãos e cidadãs.

No entanto, o Congresso Nacional, dominado por interesses corporativistas, principalmente de grandes grupos econômicos que financiam campanhas eleitorais, mostrou-se incapaz de levar a cabo uma ampla reforma sistema político.

Com a compreensão de que a reforma do sistema político brasileiro é necessária para avançarmos na conquista da democracia, da soberania e na solução dos problemas nacionais, principalmente dos problemas estruturais que afetam principalmente os setores mais empobrecidos, é que, em setembro de 2013, a Plenária Nacional dos Movimentos Sociais decidiu propor a realização de um Plebiscito Popular pela Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.

Impõe-se que seja solucionado uma questão preliminar: Quem deve realizar a reforma política: se o Congresso Nacional, em seu funcionamento ordinário, mediante emendas constitucionais ou se a reforma deve ser realizada por uma Constituinte exclusiva. Para

solucionar esta questão crucial é que propomos que, plebiscitariamente, o povo responda à seguinte pergunta:

“Você é a favor de uma constituinte exclusiva e soberana sobre o sistema político?”

Desta forma, a presente proposta de Decreto Legislativo pretende dar consequência à proposta dos Movimentos sociais, para que o povo possa decidir pela convocação ou não uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2014.

Renato Simões (PT/SP)
Deputado Federal

Luiza Erundina (PSB/SP)
Deputada Federal

Proposição: PDC 1508/14

Autor da Proposição: RENATO SIMÕES E OUTROS

Data de Apresentação: 30/10/2014

Ementa: "Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 178
Não Conferem 004
Fora do Exercício 000
Repetidas 005
Ilegíveis 001
Retiradas 001
Total 189

Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PROS MG
2 AFONSO FLORENCE PT BA
3 ALESSANDRO MOLON PT RJ
4 ALEXANDRE ROSO PSB RS
5 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
6 AMAURI TEIXEIRA PT BA
7 AMIR LANDO PMDB RO
8 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
9 ANDRE VARGAS PT PR

10 ANDREIA ZITO PSDB RJ
11 ANGELO VANHONI PT PR
12 ANSELMO DE JESUS PT RO
13 ANTONIO BALHMANN PROS CE
14 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
15 ARLINDO CHINAGLIA PT SP
16 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
17 ARNALDO JORDY PPS PA
18 ARTUR BRUNO PT CE
19 ASSIS CARVALHO PT PI
20 ASSIS DO COUTO PT PR
21 ASSIS MELO PCdoB RS
22 BENEDITA DA SILVA PT RJ
23 BENJAMIN MARANHÃO SD PB
24 BETO FARO PT PA
25 BOHN GASS PT RS
26 CARLOS ZARATTINI PT SP
27 CELSO MALDANER PMDB SC
28 CÉSAR HALUM PRB TO
29 CHICO ALENCAR PSOL RJ
30 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
31 CHICO LOPES PCdoB CE
32 CLÁUDIO PUTY PT PA
33 DALVA FIGUEIREDO PT AP
34 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
35 DÉCIO LIMA PT SC
36 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
37 DEVANIR RIBEIRO PT SP
38 DOMINGOS DUTRA SD MA
39 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
40 DR. ROSINHA PT PR
41 DR. UBIALI PSB SP
42 EDSON SANTOS PT RJ
43 EDSON SILVA PROS CE
44 ELISEU PADILHA PMDB RS
45 EMILIANO JOSÉ PT BA
46 ERIKA KOKAY PT DF
47 EURICO JÚNIOR PV RJ
48 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
49 FÁTIMA BEZERRA PT RN
50 FERNANDO FERRO PT PE
51 FLÁVIA MORAIS PDT GO
52 FRANCISCO DE ASSIS PT SC
53 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
54 FRANCISCO PRACIANO PT AM
55 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
56 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
57 GEORGE HILTON PRB MG
58 GERALDO SIMÕES PT BA
59 GIOVANI CHERINI PDT RS
60 GLAUBER BRAGA PSB RJ
61 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
62 GORETE PEREIRA PR CE
63 GUSTAVO PETTA PCdoB SP

64 HELCIO SILVA PT SP
65 HENRIQUE FONTANA PT RS
66 IARA BERNARDI PT SP
67 IRINY LOPES PT ES
68 IVAN VALENTE PSOL SP
69 JAIME MARTINS PSD MG
70 JAIRO ATAÍDE DEM MG
71 JANDIRA FEGHALI PCdoB RJ
72 JANETE CAPIBERIBE PSB AP
73 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
74 JEAN WYLLYS PSOL RJ
75 JESUS RODRIGUES PT PI
76 JÔ MORAES PCdoB MG
77 JOÃO CALDAS SD AL
78 JOÃO DADO SD SP
79 JOÃO LEÃO PP BA
80 JOÃO PAULO LIMA PT PE
81 JORGE BITTAR PT RJ
82 JOSÉ AIRTON PT CE
83 JOSÉ ANÍBAL PSDB SP
84 JOSÉ AUGUSTO MAIA PROS PE
85 JOSÉ GUIMARÃES PT CE
86 JOSÉ MENTOR PT SP
87 JOSE STÉDILE PSB RS
88 JOSIAS GOMES PT BA
89 JÚLIO CAMPOS DEM MT
90 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
91 KEIKO OTA PSB SP
92 LEONARDO MONTEIRO PT MG
93 LILIAM SÁ PROS RJ
94 LINCOLN PORTELA PR MG
95 LUCI CHOINACKI PT SC
96 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
97 LUIZ ALBERTO PT BA
98 LUIZ ARGÔLO SD BA
99 LUIZ COUTO PT PB
100 LUIZ SÉRGIO PT RJ
101 LUIZA ERUNDINA PSB SP
102 MAGELA PT DF
103 MAJOR FÁBIO PROS PB
104 MANOEL JUNIOR PMDB PB
105 MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
106 MÁRCIO MACÊDO PT SE
107 MÁRCIO MARINHO PRB BA
108 MARCO MAIA PT RS
109 MARCON PT RS
110 MARGARIDA SALOMÃO PT MG
111 MARIA DO ROSÁRIO PT RS
112 MARIA LUCIA PRANDI PT SP
113 MAURO LOPES PMDB MG
114 MIGUEL CORRÊA PT MG
115 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
116 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
117 NELSON PELLEGRINO PT BA

118 NEWTON LIMA PT SP
119 NILDA GONDIM PMDB PB
120 NILMÁRIO MIRANDA PT MG
121 NILTON CAPIXABA PTB RO
122 ODAIR CUNHA PT MG
123 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
124 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
125 OSVALDO REIS PMDB TO
126 OTAVIO LEITE PSDB RJ
127 OTONIEL LIMA PRB SP
128 PADRE JOÃO PT MG
129 PADRE TON PT RO
130 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
131 PAULÃO PT AL
132 PAULO FOLETTO PSB ES
133 PAULO FREIRE PR SP
134 PAULO PIMENTA PT RS
135 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
136 PAULO TEIXEIRA PT SP
137 PEDRO EUGÊNIO PT PE
138 PENNA PV SP
139 PEPE VARGAS PT RS
140 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC
141 POLICARPO PT DF
142 REGINALDO LOPES PT MG
143 REGUFFE PDT DF
144 RENATO SIMÕES PT SP
145 RICARDO IZAR PSD SP
146 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
147 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
148 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
149 ROMÁRIO PSB RJ
150 RONALDO ZULKE PT RS
151 ROSANE FERREIRA PV PR
152 RUBENS OTONI PT GO
153 SÁGUAS MORAES PT MT
154 SANDRA ROSADO PSB RN
155 SARAIVA FELIPE PMDB MG
156 SARNEY FILHO PV MA
157 SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP
158 SÉRGIO BRITO PSD BA
159 SÉRGIO MORAES PTB RS
160 SIBÁ MACHADO PT AC
161 SIMÃO SESSIM PP RJ
162 STEFANO AGUIAR PSB MG
163 VALADARES FILHO PSB SE
164 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
165 VALTENIR PEREIRA PROS MT
166 VANDER LOUBET PT MS
167 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
168 VICENTE CANDIDO PT SP
169 VICENTINHO PT SP
170 VILMAR ROCHA PSD GO
171 VITOR PENIDO DEM MG

172 WALDENOR PEREIRA PT BA
173 WALNEY ROCHA PTB RJ
174 WELITON PRADO PT MG
175 WILSON FILHO PTB PB
176 ZÉ GERALDO PT PA
177 ZECA DIRCEU PT PR
178 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)](#)

.....

.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

.....

.....

LEI Nº 8.624, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo e regulamenta o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O plebiscito sobre a forma e o sistema de governo, previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2, será realizado, em todo o território nacional, no dia 21 de abril de 1993, obedecidas as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Somente poderão participar da consulta popular de que trata este artigo os eleitores inscritos até cem dias antes do plebiscito.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Serão considerados vencedores a forma e o sistema de governo que obtiverem a maioria dos votos válidos, excluídos os em branco.

Art. 3º O voto no plebiscito é obrigatório para maiores de dezoito anos e facultativo para analfabetos, maiores de setenta e maiores de dezesseis, menores de dezoito anos.

Parágrafo único. Ao eleitor em trânsito ou residente no exterior fica assegurado o direito de votar, obedecidas normas específicas baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO